



**MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

**CONTRATO Nº 14/2017 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA
PELA MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA
E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E
A EMPRESA SOBERANA SEGURANÇA E
VIGILÂNCIA LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO** por meio da **MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, por intermédio da **DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 26.664.015/0001-48, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pelo Diretor de Gestão Interna, **SÉRGIO AKUTAGAWA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade [REDAZIDA]

[REDAZIDA] nomeado pela Portaria nº 59 de 16/01/2017, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 16/01/2017, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **SOBERANA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.066.493/0001-25, com sede no ADE Conjunto 20 Lote 07 – Águas Claras – Brasília/DF – Cep: 71.989-300, neste ato representada pela Senhora **SONEIDE BATISTA LIMA**, portador da Cédula de Identidade [REDAZIDA]

[REDAZIDA] doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº **00190.102046/2017-29**, com fulcro na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações; pela Lei nº 9.632, de 07 de maio de 1.998; pelo Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada, diurna e noturna, a serem executados nas dependências do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, inclusive em outros imóveis que venham a ser futuramente ocupados pela CGU em Brasília-DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

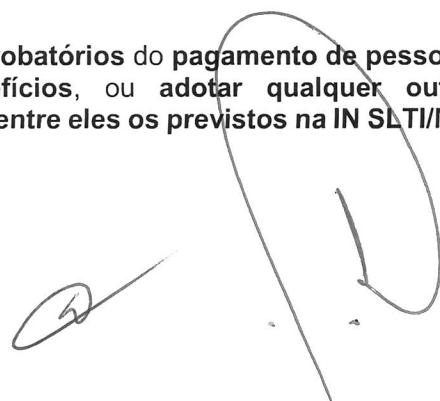
Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, à Dispensa de Licitação nº 12/2017 (remanescente do Pregão Eletrônico nº 08/2015) ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, às Notas de Empenhos e demais documentos que compõem o Processo

supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2015 e daquelas constantes do Termo de Referência:

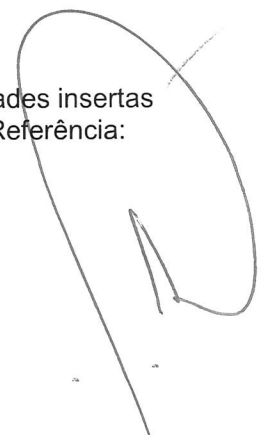
1. Supervisionar a execução do objeto, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
2. Propiciar acesso aos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;
3. Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
4. Impedir que terceiros executem o objeto do Contrato;
5. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
6. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
7. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do Contrato;
8. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato;
9. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
10. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, exigindo sua correção, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**;
11. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
12. Exigir o **afastamento e/ou substituição**, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
13. Comunicar, **por escrito**, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
14. Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;
15. Exigir, **mensalmente**, os **documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou adotar qualquer outro procedimento de verificação** que julgar necessário, **entre eles os previstos na IN SLTI/MP nº 02/2008 e suas alterações**;



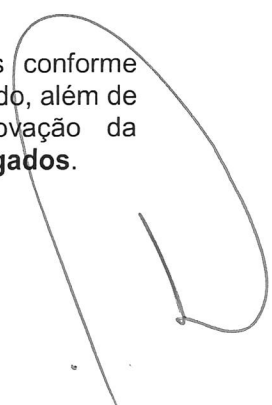
16. Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato;
17. Comunicar oficialmente, **por escrito**, à **CONTRATADA** quando **não houver necessidade de substituição de profissional** nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza;
18. Verificar, antes de cada pagamento, a regularidade da **Contratada**, mediante consulta *on-line* ao **Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF)**, ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, ao **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ** e à **Certidão Negativa (Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT**, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (**FGTS e Previdência Social**) e demais **tributos estaduais e federais**, conforme cada caso;
19. Proceder a vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio da fiscalização do contrato, cientificando o preposto da **CONTRATADA** e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas;
20. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou adotar qualquer outro procedimento de verificação que julgar necessário, entre eles os previstos na IN SLTI/MP n.º 02/2008 e suas alterações;
21. Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;
22. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;
23. **Comunicar à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB**, em obediência ao princípio da probidade administrativa, para que esta efetue a **exclusão de ofício do Simples Nacional**, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, caso a **CONTRATADA optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado no item 48 da Cláusula Quarta**;
24. Analisar a documentação solicitada no subitem 37.3 da Cláusula Quarta no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente;
25. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB;
26. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego;
27. A **CONTRATANTE** deverá possuir local adequado para as refeições e armários para a guarda de uniformes dos funcionários terceirizados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2015 e daquelas constantes do Termo de Referência:



1. Prestar os serviços de vigilância armada e desarmada, diurna e noturna, utilizando os sistemas de segurança e alarme que a **CONTRATANTE** possua ou venha a possuir, fornecendo os demais equipamentos e artefatos inerentes ao desempenho de suas funções.
2. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados, cuidando, ainda, para que o supervisor controle e coordene a execução dos serviços contratados.
3. Recrutar, selecionar e encaminhar à **CONTRATANTE**, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação inicial**, os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com o quantitativo solicitado e com a qualificação mínima exigida por lei, nas especificações técnicas ou em decorrência das atribuições dos postos, observando a necessidade de análise prévia por parte da Contratante;
 - 3.1. Disponibilizar a mão-de-obra na categoria profissional de Vigilante e Supervisor com as qualificações exigidas no item 4 do Termo de Referência.
 - 3.2. Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação/Reciclagem de Vigilantes, realizado junto à empresa devidamente autorizada pelo Ministério da Justiça, nos termos da Portaria n.º 387, de 28/08/2006, e alterações posteriores, bem como a escolaridade mínima exigida, por meio da apresentação de diploma ou certificado emitido por instituição legalmente credenciada pelo Ministério da Educação – MEC.
 - 3.3. Apresentar ao Gestor do Contrato, em Brasília, no primeiro mês da prestação dos serviços, e sempre que solicitado, atestados (inclusive de antecedentes criminais), comprovantes e carteiras profissionais, bem como quaisquer outros documentos que digam respeito a seus empregados ou que, de alguma forma, tenham relação com o objeto do contrato e/ou com a prestação dos serviços contratados.
4. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;
 - 4.1. Manter seus empregados sempre atualizados, por meio da promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que a **CONTRATANTE** entender conveniente;
5. Fornecer, **no primeiro mês da prestação dos serviços e sempre que solicitado**, e manter atualizada junto ao Gestor do Contrato, em Brasília, relação nominal dos empregados, indicando nome completo, função, local e horário do posto de trabalho.
6. Responsabilizar-se **integralmente** pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, executando diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades a terceiros.
7. Manter disciplina nos locais dos serviços, **retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela **CONTRATANTE**.
8. Fornecer os uniformes e equipamentos nas quantidades e períodos conforme especificações do item 2 do Anexo II deste Contrato, para cada profissional alocado, além de crachás de identificação com fotografia recente, todos sujeitos à aprovação da **CONTRATANTE, vedado o repasse dos respectivos custos aos seus empregados.**



9. Os funcionários deverão ser orientados a se apresentarem sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído, imediatamente, aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do órgão gestor.
10. Substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE** ou para os empregados.
11. Substituir os equipamentos, listados do subitem 2.8 do Anexo II deste Contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas quando apresentarem vícios ou defeitos, devendo haver autorização formal da **CONTRATANTE**.
12. Designar o **Supervisor**, que será o responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços, e terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao Gestor do Contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, bem como cuidar da disciplina, controlar a frequência e horário, bem como a apresentação pessoal dos empregados e, ainda, estar sempre em contato com a fiscalização do contrato, a qual terá acesso ao controle de frequência diária sempre que julgar necessário.
13. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela **CONTRATANTE**.
14. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio do seu supervisor ou preposto.
15. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.
16. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.
17. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos, comprovadamente, causem ao patrimônio da **CONTRATANTE**, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
18. Fornecer aos seus funcionários **até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, os vales-transportes e alimentação**, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades.
19. Efetivar os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste Contrato, tendo em vista que **os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE**.
20. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto nos processos de admissão e demissão quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde e preventivo exigidos, apresentando os respectivos comprovantes no primeiro mês da prestação dos serviços, bem como anualmente ou sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.



21. Fornecer **mensalmente** ao Gestor do Contrato, em Brasília, cópia dos comprovantes de pagamento do **vale alimentação, vale-transporte e salários**, junto com a fatura.

22. Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão, paralizações, greves e outros dessas espécies, de forma a evitar a interrupção dos serviços, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, efetivando a reposição da mão-de-obra, sempre que solicitado pela fiscalização, **nos prazos a seguir estipulados, quando ocorrer ausência do profissional titular**, atendendo às mesmas exigências de qualificação feitas em relação ao substituído, nos seguintes casos:

22.1. Falta, justificada ou injustificada, inclusive por motivo de greve ou paralizações da categoria, **no prazo máximo de 04 (quatro) horas**, a contar da ciência do afastamento.

22.2. Gozo de férias, afastamentos legais de qualquer natureza ou demissão, a partir da data de início do período.

22.3. Solicitação de substituição pelo Gestor do Contrato, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar da data de solicitação.

22.4. Não será permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

22.5. A alocação de novos vigilantes ou quando da necessidade de substituições, poderá ser realizada mediante solicitação da Diretoria de Gestão Interna, por meio do fiscal do contrato.

22.6. O atraso não justificado, superior a 01 (uma) hora do início das atividades, ensejará, a critério da **CONTRATANTE**, a glosa de 04 (quatro) horas, por ocorrência diária na requisição que deu origem a prestação dos serviços.

22.6.1. No caso detalhado no subitem 22.6, o prazo será contado após as 04 (quatro) horas para substituição, conforme item 22.1.

23. Na hipótese da **CONTRATANTE** manifestar a desnecessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, nos termos do item 17 da Cláusula Terceira, as faltas deverão ser deduzidas da respectiva Nota Fiscal/Fatura, não ensejando qualquer sanção à **CONTRATADA**.

24. Notificar à **CONTRATANTE**, por escrito, todas as ocorrências que possam vir a embarçar os serviços contratados.

25. Encaminhar ao Gestor do Contrato, além do envio anual, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a relação de empregados que fruirão férias no período subsequente**, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los, **inclusive com a apresentação dos documentos que comprovem a qualificação técnica e a escolaridade dos substitutos, exigidas neste Contrato e Termo de Referência**.

26. Fornecer aos Gestores do Contrato relações nominais de licenças, faltas etc., se houver, bem como escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos;

27. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até as dependências da **CONTRATANTE**, e vice versa, por meios próprios em caso de paralisação dos transportes coletivos.

28. Pagar, **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados** utilizados nos serviços contratados, **via depósito bancário na conta dos**



empregados, em agências situadas no Distrito Federal, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

28.1. Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no presente subitem, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa, a fim de que a **CONTRATANTE** analise-a e verifique a realização do pagamento.

29. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela CONTRATANTE.

30. O atraso no pagamento de fatura por parte da **CONTRATANTE**, decorrente de circunstâncias diversas, **não exime a CONTRATADA** de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.

31. Controlar, preferencialmente em meio eletrônico, a frequência, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura.

32. Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre os Gestores da **CONTRATANTE** e o preposto da **CONTRATADA** de forma permanente, incluindo dias não úteis.

33. Registrar, em livro específico de ocorrências, fornecido pela própria **CONTRATADA**, os principais fatos ocorridos durante as jornadas de trabalho de seus empregados.

34. Relatar, **por escrito**, aos Gestores da **CONTRATANTE** toda e qualquer anormalidade observada afeta à prestação dos serviços.

35. Obrigar-se a manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas, devidas aos seus funcionários.

36. Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços.

37. Apresentar à **CONTRATANTE**, em Brasília, em observância às disposições das alíneas "b", "c" e "d" do inciso I § 5º, do art. 34, da IN/SLTI/MP n.º 02/2008, nos seguintes prazos, **as informações e/ou documentos listados abaixo:**

37.1. Mensalmente ou em outra periodicidade conforme o caso ou solicitação do Fiscal do Contrato:

- a) Nota Fiscal/Fatura (referente ao trabalho exercido ao mês anterior do pagamento pela Contratante);
- b) Comprovantes de pagamento dos salários, bem como folhas de frequência dos funcionários, referentes ao mês anterior (qual seja, o mesmo da nota fiscal), juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes referentes ao mesmo mês da folha de frequência apresentada, bem como referente à nota fiscal, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;
- c) Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;



- d) Comprovante, com assinatura dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, da entrega dos vales alimentação e transporte (pagos com a devida antecedência), **sem os quais não serão liberados os pagamentos das referidas faturas**;
- e) Comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, quando do período de sua efetivação;
- f) Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;
- g) Encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED);
- h) Cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- i) Cumprimento das demais obrigações dispostas na legislação trabalhista em relação aos empregados vinculados ao contrato; e
- j) Escala de trabalho dos empregados.

37.2. Quando solicitado pela CONTRATANTE:

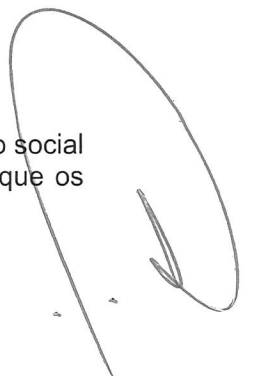
- a) Qualquer dos documentos listados no subitem anterior;
- b) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da **CONTRATANTE**;
- c) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- d) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- e) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- f) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato e comprovante de escolaridade; e
- g) Demais documentos necessários para a comprovação do cumprimento das cláusulas contratuais por parte da empresa.

37.3. Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

38. Cabe ainda, à **CONTRATADA**, assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os



seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho (trabalhista e previdenciária), e demais exigências legais para o exercício da atividade de vigilância, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;
 - c) Fornecer e exigir do empregado o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências da **CONTRATANTE** membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), quando exigido pelas normas de segurança do trabalho;
 - d) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - e) Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
39. Apresentar no início de cada exercício, ao fiscal do contrato, a relação anual de férias dos profissionais envolvidos nos serviços.
40. Apresentar, no início da prestação dos serviços e, após, semestralmente, "Atestado de antecedente criminal", de todos os profissionais que executam os serviços nas instalações da **CONTRATANTE**, sem ônus para os empregados.
41. Fornecer, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, todos os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.
42. Autorizar a **CONTRATANTE**, no ato da assinatura do Contrato, a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
43. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.
44. Manter, durante o período de vigência do contrato e possíveis prorrogações, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no edital.
45. **Aceitar, nas mesmas condições contratuais**, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, **até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**.
46. **Comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada**, a fim de caracterizar a execução completa do contrato, em consonância com as prescrições insertas no inciso XVIII, do art. 19, da IN SLTI/MP n.º 02/2008.
47. **Cumprir com as obrigações trabalhistas e manter as condições de habilitação**, sob pena de **dar ensejo à rescisão contratual**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
48. Apresentar à **CONTRATANTE**, caso seja optante pelo Simples Nacional e se enquadre na hipótese elencada no subitem 12.16.2 do Termo de Referência, **no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, cópias dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento**, acerca da comunicação da assinatura do contrato de prestação de serviços junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, a qual deverá ser cientificada no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de



dezembro de 2006 e alterações, qual seja, **até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação (celebração do Contrato)**.

49. Autorizar, no momento da assinatura do contrato, a **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na Cláusula Décima Segunda.

50. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

51. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

52. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

53. Conceder aos seus empregados, no mínimo, os benefícios previstos na legislação trabalhista, como também, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo.

54. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à **CONTRATANTE** ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

55. Apresentar o documento referente à **Renovação/Revisão do Alvará de Funcionamento** da empresa na atividade objeto deste Termo de Referência em plena validade, conforme determina a **Portaria n.º 387/DPF/MJ de 28/08/2006**.

56. Apresentar a **autorização** emitida pela Secretaria de Segurança Pública autorizando o funcionamento da empresa no Distrito Federal.

57. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora.

58. Inspeccionar os Postos **no mínimo 01 (uma) vez por semana**, em dias e períodos alternados (diurno 07h/15h e noturno 15h/23h), ocasião na qual encaminharão ao Gestor do Contrato o relatório da inspeção.

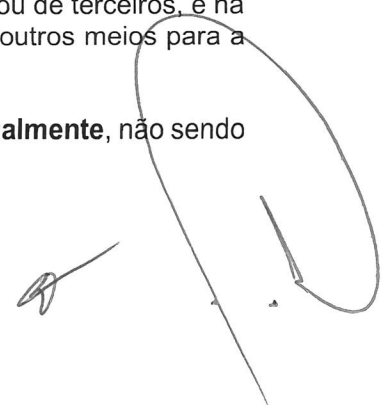
59. Fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços.

60. Apresentar à Administração a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos **"Registro de Arma"** e **"Porte de Arma"**, que serão utilizadas pela mão-de-obra nos Postos de Vigilância.

61. Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos Postos.

62. A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

63. Oferecer **munição de procedência de fabricante autorizado legalmente**, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas.



64. Impedir que a mão-de-obra, que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma.
65. Instruir ao seu **preposto** quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
66. **Comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada**, a fim de caracterizar a execução completa do contrato, em consonância com as prescrições insertas no inciso XVIII, do art. 19, da IN SLTI/MP nº 02/2008.
67. Apresentar os documentos exigidos neste Contrato, quando do início da prestação dos serviços, sempre que houver admissão de novos empregados.
68. Caso solicitado previamente pela **CONTRATANTE** e desde que haja acordo individual escrito ou o instrumento coletivo permita, a **CONTRATADA** deverá executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida.
69. Realizar **semestralmente** a limpeza e a revisão do armamento.
70. É expressamente vedada à **CONTRATADA**:
- 70.1. **Alocar para a prestação dos serviços** que constituem objeto do presente certame, nas dependências do órgão **CONTRATANTE, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança.**
- 70.2. É considerado familiar, nos termos do art. 2º, III, do Decreto 7.203/2010, o **cônjuge, companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA – BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela **CONTRATADA**, que deverá fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O **Supervisor** deve atuar como facilitador das mudanças de comportamento dos empregados da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATADA** deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

SUBCLÁUSULA SEXTA - São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de vigilantes no quadro da empresa.



SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos vigilantes para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho.

SUBCLÁUSULA NONA - A CONTRATADA deverá observar a Resolução CONAMA n.º 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA deverá utilizar pilhas recarregáveis para uso em lanternas em rondas realizadas no período noturno, evitando o uso de pilhas ou baterias que contenham substâncias perigosas em sua composição.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA deverá eliminar o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências do órgão ou entidade, substituindo-os por garrafinhas (squeeze) para os funcionários.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - É obrigação da CONTRATADA destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA deverá orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.

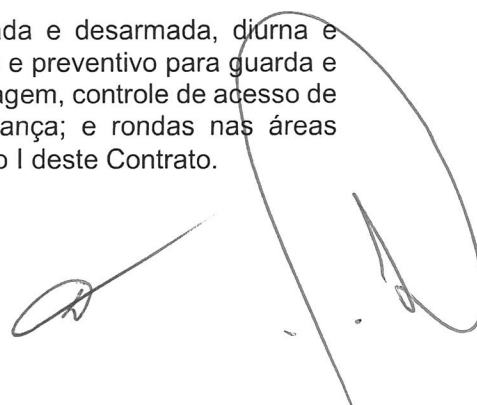
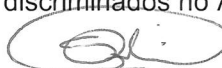
SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

O prazo de início, a prestação e especificações dos serviços são apresentados nos itens 4, 6, 7, 9 e 13 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DE TRABALHO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os serviços de vigilância, armada e desarmada, diurna e noturna, serão executados ininterruptamente, de modo ostensivo e preventivo para guarda e proteção dos bens móveis e imóveis; por meio de fiscalização, triagem, controle de acesso de pessoas, veículos, materiais, operação de sistemas de segurança; e rondas nas áreas internas e externas adjacentes dos locais discriminados no Anexo I deste Contrato.



SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso o horário de expediente do Órgão seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços serão prestados em **31 (trinta e um) postos** de acordo com as escalas de trabalho especificadas na tabela abaixo:

Postos	Escala	Turno	N. de Postos	N. de empregados
Vigilante	12h x 36h	Diurno Desarmado	1	2
	12h x 36h	Noturno Armado	6	12
	12h x 36h	Diurno Armado	6	12
	5x2	Diurno Armado	2	2
	5x2	Diurno Desarmado	14	14
Supervisor	5x2	Diurno Desarmado	2	2
TOTAL			31	44

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os serviços serão prestados em 31 (trinta e um) postos, nas escalas e turnos especificados no item 1 do Anexo II deste Contrato;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os serviços poderão vir a ser executados em outros imóveis que venham a ser ocupados pela **CONTRATANTE** em Brasília-DF.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Caso haja alguma alteração nos endereços listados no Anexo I deste Contrato, a **CONTRATANTE** informará a **CONTRATADA** o novo endereço, a fim de viabilizar a continuidade da prestação do serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DA REPACTUAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Pelos serviços executados, a **CONTRATANTE** pagará o valor mensal de R\$ 281.484,64 (duzentos e oitenta e um mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), perfazendo o montante anual de R\$ 3.377.815,68 (três milhões, trezentos e trinta e sete mil, oitocentos e quinze reais e sessenta e oito centavos), que será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto contratado**, tais como tributos, despesas com vale transporte, alimentação dos funcionários, entre outras.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o **interregno mínimo de um ano**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como data do orçamento aquela do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-

base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA poderá exercer, perante a **CONTRATANTE**, seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, **sendo que**, se não o fizer de forma tempestiva, **e, por via de consequência**, prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação, **ocorrerá a** preclusão de seu direito de repactuar (Acórdão nº 1.828/2008 – TCU/Plenário e IN SLTI nº 02/2014).

SUBCLÁUSULA OITAVA - As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

SUBCLÁUSULA NONA - As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

UASG: 370003

PROGRAMA DE TRABALHO: 0412420812D580001

NATUREZA DE DESPESA: 339037

NOTA DE EMPENHO: 2017NE800294

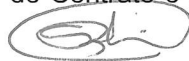
EMITIDA EM: 09/06/2017

VALOR: R\$ 2.251.878,50

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado **mensalmente** à **CONTRATADA**, **por intermédio de Ordem Bancária que será emitida em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma** - a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CGU.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento será efetivado após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pelo Gestor do Contrato e ter sido verificada a regularidade da



CONTRATADA, mediante consulta on-line ao **Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF)**, ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, ao **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ** e à **Certidão Negativa (Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT**, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O respectivo documento de consulta ao SICAF e às demais certidões deverão ser anexados ao processo de pagamento.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Gestor à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, a mesma será **notificada, por escrito**, para, num **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, **apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual**.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior **poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Até a finalização dos prazos previstos na Subcláusula Quarta e Subcláusula Quinta, a **CONTRATANTE** poderá **suspender o pagamento**.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Transcorridos esses prazos, o pagamento será efetivado sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à rescisão do contrato.

SUBCLÁUSULA NONA - A critério da **CONTRATANTE** poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da **CONTRATADA** para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Ressalte-se que é **vedada à CONTRATADA a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com a CONTRATANTE**, sob pena de **aplicação das penalidades** previstas no Subcláusula Primeira, alínea “c”, da Cláusula Décima Quinta.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Caso a **CONTRATADA** não efetive o pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, a **CONTRATANTE** suspenderá o pagamento até que a situação seja regularizada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A **CONTRATADA** deverá encaminhar à CGU/PR, **até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço**, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar as informações e/ou documentos exigidos no **subitem 37.1 da Cláusula Quarta**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no subitem anterior caracteriza **descumprimento de cláusula**

contratual, sujeitando a **CONTRATADA** à **aplicação da penalidade** prevista na Subcláusula Primeira, alínea "d", da Cláusula Décima Quinta.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ocorrerá a **retenção ou glosa no pagamento** sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a **CONTRATADA**:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.
- b) Deixar de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada.
- c) Não repasse dos vales transporte e alimentação aos empregados alocados na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DO FGTS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Com base na **súmula n.º 331, do Tribunal Superior do Trabalho**, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a **CONTRATANTE** **destacará do valor mensal do Contrato, e depositará em conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação) os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário, encargos e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA** envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. **19-A, c/c a prescrição constante no anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 02/2008**, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) Parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) O saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATANTE** firmará **Termo de Cooperação Técnica** com a Instituição Financeira, **conforme modelo inserto no Anexo IX da IN SLTI n.º 02/2008**, o qual determinará os termos para a abertura da conta-depósito vinculada específica e as condições de sua movimentação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA**, via **Ofício**, **antes da celebração do Contrato**, a **abertura de conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação)**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA**, no ato da regularização da conta-depósito vinculada, a **assinatura de termo de autorização** que permita ter **acesso aos respectivos saldos e extratos**.



SUBCLÁUSULA QUINTA - Os valores provisionados na **conta-depósito vinculada** somente serão liberados para o pagamento das verbas trabalhistas, nas seguintes condições:

- a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- b) Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- c) Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;
- d) Ao final da vigência do contrato, para o pagamento de verbas rescisórias; e
- e) O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A **movimentação** da **conta-depósito vinculada** será efetivada mediante **autorização da CONTRATANTE**, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA** poderá solicitar a autorização à **CONTRATANTE** para utilizar os valores da conta-depósito vinculada para o pagamento de **eventuais indenizações trabalhistas** dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Para a **liberação dos recursos da conta-depósito vinculada**, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá **apresentar à CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento**.

SUBCLÁUSULA NONA - expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a **autorização para a movimentação, dirigida à instituição financeira oficial no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, o **comprovante das transferências bancárias** porventura realizadas para a **quitação das obrigações trabalhistas**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A não disponibilização dos documentos exigidos no subitem anterior caracteriza **descumprimento de cláusula contratual**, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação da penalidade prevista na alínea "f" da Subcláusula Primeira da Cláusula Décima Quinta.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O **saldo remanescente da conta-depósito vinculada** será liberado à **CONTRATADA**, na fase do **encerramento do contrato**, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, somente **após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A **CONTRATANTE**, fundamentada no inciso V, do Art. 19-A, da instrução Normativa SLTI/MP n.º 02/2008, **exigirá, no momento da assinatura**



do contrato, a autorização da **CONTRATADA** para fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS poderá ensejar o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de garantia, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, no valor de R\$ 168.890,78 (cento e sessenta e oito mil, oitocentos e noventa reais e setenta e oito centavos), correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, cabendo-lhe optar por uma das seguintes modalidades de garantia, previstas no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, só será aceita caso assegure o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Para a garantia do contrato, caso a **CONTRATADA** opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Caso a **CONTRATADA** opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal à Controladoria-Geral da União, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A autorização contida na subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page. There are three distinct marks: a circular stamp or signature on the left, a horizontal signature in the middle, and a large, stylized signature on the right.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A inobservância do prazo de **10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual** fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação da sanção administrativa estipulada na alínea “e” da Subcláusula Primeira da Cláusula Décima Quinta.

SUBCLÁUSULA OITAVA - O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA NONA - A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, **no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão**, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente **após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.**

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Caso a **CONTRATADA** não efetive o cumprimento das obrigações citadas no item anterior até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela **CONTRATADA**, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o que também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

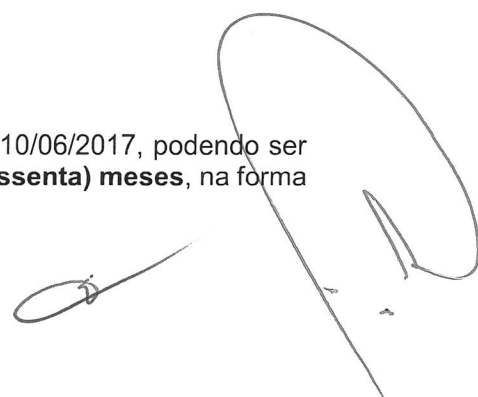
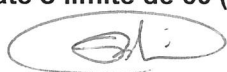
SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida **renovação da garantia** prestada, **com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual**, tomando-se **por base o valor atualizado do contrato.**

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Nas hipóteses em que a **garantia for utilizada total ou parcialmente** – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a **CONTRATADA** deverá, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, **recompôr** o valor total dessa garantia, **sob pena de aplicação da penalidade prevista na alínea “e”, Subcláusula Primeira da Cláusula Décima Quinta**, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 10/06/2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, **até o limite de 60 (sessenta) meses**, na forma



do art. 57, da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores (Gestores do Contrato e substitutos) a serem designados pela Diretoria de Gestão Interna da Controladoria-Geral da União, na condição de representantes da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Gestores e substitutos designados.

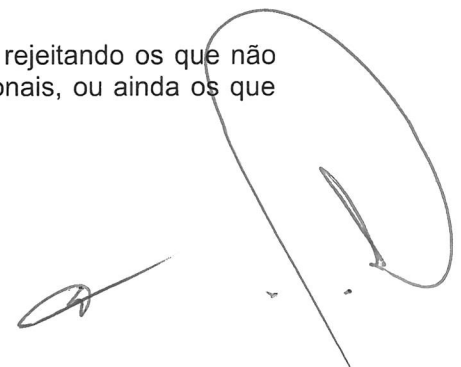

SUBCLÁUSULA TERCERIA - Aos Gestores compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da **CGU-PR** ou de seus agentes.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As faltas ao serviço, a serem apontadas pelos Gestores do Contrato, desde que a **CONTRATADA** não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da **aplicação da sanção prevista na alínea “c”, Subcláusula Primeira da Cláusula Décima Quinta**.

SUBCLÁUSULA SEXTA - São atribuições dos Gestores do Contrato, entre outras:

- a) Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**, bem como os demais documentos exigidos no **item 37 da Cláusula Quarta deste Contrato**, e atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento;
- b) Ordenar a imediata retirada do local, seguida, quando for o caso, da substituição, pela **CONTRATADA**, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, independentemente de justificativa por parte da **CONTRATANTE**, de qualquer de seus empregados que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a atuação da Fiscalização ou cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da **CONTRATANTE** ou ao interesse do Serviço Público;
- c) Emitir pareceres a respeito de todos os atos da **CONTRATADA** relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
- d) Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;



e) Comunicar oficialmente, **por escrito**, ao preposto da **CONTRATADA** quando não houver necessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - As faltas ao serviço, a serem apontadas pelos Gestores do Contrato, desde que a **CONTRATADA** não tenha promovido as devidas substituições solicitadas, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da **aplicação da sanção prevista na alínea “c”, Subcláusula Primeira da Cláusula Décima Quinta.**

SUBCLÁUSULA OITAVA - É obrigação dos responsáveis pela fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência e neste Contrato.

SUBCLÁUSULA NONA - A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da contratada, não permitindo que as tarefas sejam executadas em desacordo com as preestabelecidas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A **CONTRATANTE** fiscalizará o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do contrato, exigindo os documentos listados no subitem **37.1** da Cláusula Quarta, bem como outros previstos em norma ou que se entenda necessários ao bom andamento dos serviços.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor do contrato e/ou de seu Substituto serão encaminhadas por escrito à Diretora de Gestão Interna da Controladoria-Geral da União, em tempo hábil para adoção das imediatas medidas saneadoras.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além das disposições elencadas anteriormente, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços seguirá o disposto no **anexo IV da IN SLTI/MP n.º 02/2008.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Se na execução do objeto do presente Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em retirar a Nota de Empenho e/ou celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- c) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, referentes ao **pagamento de salários, encargos ou benefícios e demais obrigações trabalhistas;**



- c.1) Em caso de reincidência, multa de 5% (cinco por cento), **aplicada cumulativamente**, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, referente ao mês em que for constatado o novo descumprimento contratual;
- d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, dobrável na reincidência, referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Termo de Referência ou neste termo contratual;
- e) Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total da contratação devidamente atualizado, **por dia de atraso**, observado o máximo de 2% (dois por cento), sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da **CONTRATADA** em **apresentar a garantia**, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da **assinatura do contrato, e/ou recompor o valor da garantia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, após regularmente notificada;
- f) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, **dobrável na reincidência**, referente ao mês em que for constatada a **ausência de disponibilização** das informações e/ou documentos exigidos no **item 37 da Cláusula Quarta**;
- g) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A sanção prevista na alínea "a" poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, ou ainda da garantia prestada.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a **CONTRATANTE** continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Não será aplicada multa se, **comprovadamente**, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A **CONTRATADA**, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no Edital, ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato, não manter a proposta, falhar ou fraudar na prestação do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, além de ser descredenciada do SICAF, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.



SUBCLÁUSULA NONA - As sanções aplicadas à **CONTRATADA** serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela **CONTRATANTE** cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FUSÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO OU SUBCONTRATAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à **CONTRATANTE** para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no **Edital de licitação**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sob pena de anulação da contratação, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na alínea "g", Subcláusula Primeira da Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.




E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília -DF, 09 de JUNHO de 2017.

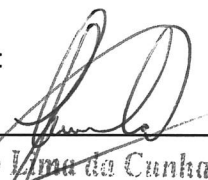


SÉRGIO AKUTAGAWA
Ministério da Transparência e
Controladoria-Geral da União
CONTRATANTE



SONEIDE BATISTA LIMA
Soberana Segurança e Vigilância Ltda.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME: Leandro Lima da Cunha
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]



NOME: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]



MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

ANEXO I DO CONTRATO Nº 14/2017

QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL E ANUAL DOS SERVIÇOS

FUNÇÃO	N.º POSTOS	PREÇO MENSAL DO POSTO (R\$)	PREÇO MENSAL TOTAL (R\$)
	(A)	(B)	(A X B)
Vigilância armada de 12x36 horas diurnas de Segunda-Feira a Domingo	6	12.692,36	76.154,16
Vigilância armada de 12x36 horas noturnas de Segunda-Feira a Domingo	6	14.059,06	84.354,36
Vigilância desarmada de 12x36 horas diurnas de Segunda-Feira a Domingo	1	12.178,80	12.178,80
Vigilância armada de 44 horas diurnas de Segunda-Feira a Sexta-Feira	2	6.280,40	12.560,80
Vigilância desarmada de 44 horas diurnas de Segunda-Feira a Sexta-Feira	14	5.924,54	82.943,56
Supervisor de 44 horas diurnas de Segunda-Feira a Sexta-Feira	2	6.646,48	13.292,96
Preço Global Mensal (D)			281.484,64
Preço Anual dos Postos (D x 12 meses)			3.377.815,68

Obs. 1: Cada **Posto de Trabalho de Vigilância Armada ou Desarmada de 12x36h** é composto de **02 (dois)** vigilantes trabalhando **12 x 36 horas** de segunda-feira a domingo.

Obs. 2: Cada **Posto de Trabalho de Vigilância Armada de 44 h** e de **Supervisor** é composto de **01 (um)** vigilante trabalhando **44 horas semanais**, de segunda-feira a sexta-feira.



MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

ANEXO II DO CONTRATO Nº 14/2017

1. DOS POSTOS, ESCALAS E TURNOS.

1.1. Os serviços serão prestados em 31 (trinta e um) postos, nas escalas e turnos especificados na tabela abaixo:

LOCAL DOS POSTOS	ENDEREÇO	DESCRIÇÃO DOS POSTOS	QUANTIDADE	
			Postos	Profissionais
Para supervisão de todos os postos		Supervisor desarmado de 44 horas semanais diurnas de segunda-feira a sexta-feira	2	2
Controladoria-Geral da União Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bl. "A" – Ed. Darcy Ribeiro – Brasília/DF SEDE	Garagem	Vigilância armada de 12x36 horas diurnas de segunda-feira a domingo	2	4
		Vigilância armada de 12x36 horas noturnas de segunda-feira a domingo	1	2
		Vigilância desarmada de 44 horas semanais diurnas de segunda-feira a sexta-feira	2	2
	9º Andar	Vigilância desarmada de 44 horas semanais diurnas de segunda-feira a sexta-feira	2	2
		Vigilância armada de 44 horas diurnas de segunda-feira a sexta-feira	2	2
	Portaria	Vigilância armada de 12x36 horas diurnas de segunda-feira a domingo	2	4
		Vigilância armada de 12x36 horas noturnas de segunda-feira a domingo	2	4
		Vigilância desarmada de 44 horas diurnas de segunda-feira a sexta-feira	4	4
	Controladoria-Geral da União Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bl.E – Ed.Siderbrás – Brasília/DF Siderbrás	Garagem	Vigilância desarmada de 12x36 horas diurnas de segunda-feira a domingo	1
Vigilância armada de 12x36 horas noturnas de segunda-feira a domingo			1	2
Portaria		Vigilância armada de 12x36 horas diurnas de segunda-feira a domingo	1	2
		Vigilância armada de 12x36 horas noturnas de segunda-feira a domingo	1	2
		Vigilância desarmada de 44 horas semanais diurnas de segunda-feira a sexta-feira	1	1
Guarita		Vigilância desarmada de 44 horas semanais diurnas de segunda-feira a sexta-feira	2	2
Controladoria-Geral da União Depósito	Depósito	Vigilância armada de 12x36 horas diurnas de segunda-feira a domingo	1	2
		Vigilância armada de 12x36 horas noturnas de segunda-feira a domingo	1	2
Controladoria-Geral da União Estacionamento VIA S1	Às margens da Via S-1	Vigilância desarmada de 44 horas semanais diurnas de segunda-feira a sexta-feira	3	3
TOTAL			31	44

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

2.1. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados, **desde início da execução dos serviços, uniformes NOVOS**, cujos modelos tenham sido aprovados pelo Departamento de Polícia Federal – DPF, submetendo-os previamente à avaliação da fiscalização do serviço de segurança da CONTRATANTE.

2.1.1. Após a entrega do primeiro uniforme, a CONTRATADA deverá substituí-los por novos, de 06 (seis) em 06 (seis) meses, nos quantitativos discriminados nos subitem 6.7, independentemente do estado em que se encontrem.

2.1.2. A CONTRATADA também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo estabelecido acima.

2.1.3. A CONTRATADA ainda deverá disponibilizar aos seus empregados os equipamentos necessários, descritos no subitem 2.8 deste anexo II, observadas as normas que regulam o assunto, em especial aquelas editadas pelo DPF.

2.2. Em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes e materiais deverão ser repassados aos seus empregados.

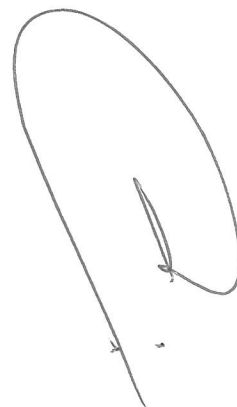
2.3. As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, compatível com o clima de Brasília, e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, duráveis e que não desbotem facilmente.

2.4. Os uniformes deverão conter o **emblema da CONTRATADA**, de forma visível, no blazer ou na própria camisa, podendo para isso conter um bolso, do lado esquerdo, para a sua colocação.

2.5. Às empregadas da CONTRATADA que estejam gestantes deverão ser fornecidos uniformes apropriados, substituindo-os sempre que necessário.

2.6. Os uniformes deverão ser entregues aos empregados da CONTRATADA, mediante recibo em relação nominal, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao responsável pela fiscalização da prestação dos serviços.

2.7. A relação dos uniformes é como se segue:



2.7.1. Supervisores e equipe que trabalha internamente, desarmada:

UNIFORME VIGILANTE DESARMADO (área interna) E SUPERVISORES		
Peça	Especificações	QTD Anual
Paletó	Cor preta, em tecido tipo lã fria super 100 com viscose ou similar, forrado internamente, inclusive nas mangas.	4
Calça (para vigilantes do sexo masculino e feminino)	Modelo social.	
	Tecido <i>Oxford</i> , cor idêntica à da jaqueta para funcionários que trabalharam na área interna; e	
	Braguilha forrada.	
	Cós entretelado, forrado, com passadores no mesmo tecido da calça.	
	02 bolsos laterais, embutidos, com uma casa vertical e um botão.	
	02 bolsos traseiros, embutidos.	
Camisa	Tecido, cor branca.	8
	Mangas compridas com punho simples.	
	Bolso na parte superior do lado esquerdo, sobrepostos.	
	Fiel duplo <i>Nylon</i> preto, emblema da empresa, bordados na parte externa do bolso.	
Par de meias	Tipo social de cor preta.	8
Sapato	Tipo social de couro na cor preta (se vigilante for do sexo masculino), ou tipo social de couro na cor preta modelo <i>scarpin</i> , salto baixo ou sapatilha (se vigilante for do sexo feminino).	1
Crachá	Em pvc	1
Gravata (sem zíper)	Em tecido liso de cor preta, 100% poliéster ou 100% seda.	2
Cinto	Em couro, constituído de uma face na cor preta, sem costura, fivela em metal, com garra regulável.	1

2.7.2. Equipe que trabalha externamente (nos estacionamentos) e armada (ainda que internamente):

UNIFORME VIGILANTE DESARMADO (área externa - operacional) E ARMADO (ainda que interno)		
Peça	Especificações	QTD Anual
Equipe que trabalha externamente (nos estacionamentos) Calça	Tecido Ripstop (tipo nylon), cor idêntica à da jaqueta.	4
	Braguilha forrada.	
	Cós entretelado, forrado, com passadores no mesmo tecido da calça.	
	02 bolsos laterais, embutidos.	
	02 bolsos traseiros, embutidos, com uma casa vertical e um botão.	
Camisa	Tecido Oxford , cor marrom ou bege.	8
	Mangas curtas.	
	Bolso na parte superior em ambos os lados, sobrepostos com tampa.	
	Fiel duplo <i>Nylon</i> preto, emblema da empresa e do Órgão e bandeira do Brasil, bordados na parte externa dos bolsos e nas mangas.	
Meias	Na cor preta.	4
Capa de chuva	Na cor preta, com faixas fluorescentes.	1
Crachá	Em pvc	1
Jaqueta ou Japona	Cor preta, em tecido tipo <i>nylon</i> , resinada, forrada com manta acrílica.	1
	Emblema da empresa e do Órgão, bordados na parte externa do bolso e nas mangas, com a inscrição "SEGURANÇA"	
Cinto	Poliéster com algodão.	1
Coturno	Em couro, na cor preta.	1

2.8. Relação de equipamentos a serem disponibilizados pela empresa para o exercício da função de seus empregados:

INSTRUMENTOS PARA O DESEMPENHO DO TRABALHO DE VIGILANTE E SUPERVISOR		
Peça	Posto	Qtd
Revólver calibre 38	Garagem Sede (2 - N e D) e Siderbrás (1-N), Portaria Sede (2- N e D) e Siderbrás (1- N e D), 9° andar(1) e Depósito (1).	8
Baleiro	Garagem Sede (2 - N e D) e Siderbrás (1-N), Portaria Sede (2- N e D) e Siderbrás (1- N e D), 9° andar(1) e Depósito (1).	8
Cinto com coldre (com porta munição)	Garagem Sede (2 - N e D) e Siderbrás (1-N), Portaria Sede (2- N e D) e Siderbrás (1- N e D), 9° andar(1) e Depósito (1).	8
Livro de ocorrência	Portaria e garagem da Sede e Siderbrás, estacionamento, 9° andar e galpão.	42
Tonfa/cassetete	1 para portaria e 1 para garagem da Sede e Siderbrás, estacionamento e galpão.	6

Porta-tonfa/porta-cassetete	1 para portaria e 1 para garagem da Sede e Siderbrás, estacionamento e galpão.	6
Apito (com cordão)	Para todos os vigilantes	44
Lanterna com bateria	Portaria e garagem da Sede e Siderbrás, 9º andar e galpão.	6
Rádio de comunicação móvel e portátil (transmissor HT) ou celular	Portaria e garagem da Sede e Siderbrás, estacionamento, 9º andar, galpão e supervisor.	8
Cofre	1 para Sede e 1 para Siderbrás	2
Balística (colete à prova de balas)	Garagem Sede (2 - N e D) e Siderbrás (1-N), Portaria Sede (2- N e D) e Siderbrás (1- N e D), 9º andar(1) e Depósito (1).	8

2.9 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os itens nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.